



ESTADO DE MATO-GROSSO

LEI Nº 902 , de 31 de outubro de 1 956.

Autor: Deputado Mendes Canale

Concede uma subvenção de Cr\$ 24 000,00 (Vinte e quatro mil cruzeiros) ao Museu Regional "Dom Bosco", de Campo Grande.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida uma subvenção anual de Cr\$ 24 000,00 (Vinte e Quatro Mil Cruzeiros), ao Museu Regional "Dom Bosco", de Campo Grande.

Parágrafo Único - A subvenção de que trata este artigo será distribuída em duodécimos, nos termos do Código de Contabilidade, a Recebedoria de Rendas Estaduais de Campo Grande, a fim que esta efetue mensalmente o pagamento à Diretoria daquele Museu.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei, serão consignadas em verba própria para o orçamento de 1 957.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1 957; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 31 de outubro de 1 956, 352 da Independência e 68ª da República.

J. Ponce de Azevedo
Frederico Pardo Figueiredo

Regist. à fl. 171, do livro competente.
Em 6. 12 - 56.
Mendes
Of. Adm. d. G.